

PO.PA.SMS.001

Procedimento de

CONTROLE E MONITORAMENTO DA FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA

Este Procedimento é de propriedade intelectual da Porto do Açu e não pode ser divulgado para terceiros sem o prévio consentimento do responsável pelo documento.



1 - Objetivo:

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para assegurar o controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva incluindo ações de combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, nas instalações da Porto do Açú Operações S/A.

2 - Aplicação:

Este Procedimento se aplica aos colaboradores que realizam o gerenciamento dessas atividades e demais colaboradores e/ou prestadores de serviço envolvidos com a atividade de controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva da Porto do Açú Operações S/A e suas subsidiárias.

3 - Referências:

- Norma do Sistema de Gestão Integrado - **NC.PA.SUS.001**
- Manual de SMS para Contratados - **MA.PA.SMS.001.01**
- Procedimento de Inspeção de QSMS - **PO.PA.SMS.022**
- Funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências - ANVISA - **RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009.**
- Política Nacional de Resíduos Sólidos - BRASIL - **Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.**
- Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva - IBAMA - **Instrução Normativa Nº 141, de 19 de dezembro de 2006.**
- Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados – ANVISA - **RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002.**
- Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem - ANVISA - **RDC Nº 72, de 29 de dezembro de 2009**, incluindo alterações realizadas pela ANVISA - **RDC Nº 10, de 09 de fevereiro de 2012.**
- Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – BRASIL - **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.**
- Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências - BRASIL - **Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.**
- Dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências – RIO DE JANEIRO (ESTADO) - **Lei Nº 7806 de 12 de dezembro de 2017.**
- Manifestação técnica quanto ao alerta para arbovírozes na região das Américas - **NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA.**

4 - Definições e Abreviaturas:

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde que exerce o controle sanitário de todos os produtos e serviços (nacionais ou

importados) submetidos à vigilância sanitária e aprova produtos e serviços, para posterior comercialização, implementação e produção no país.

Arboviroses: Doenças causadas por vírus transmitidos, principalmente, por mosquitos, sendo as mais comuns em ambientes urbanos: Dengue, Chikungunya e Zika, transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Artrópodes nocivos: abelhas, cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos (incluindo o *Aedes aegypti* transmissor de doenças como dengue, Zika vírus e Chikungunya), moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem em transtornos sociais ambientais e econômicos significativos.

Controle da fauna sinantrópica nociva: Conjunto de ações preventivas e corretivas, visando impedir de modo integrado que espécimes da fauna sinantrópica nociva se instalem ou reproduzam no ambiente.

Empresa Especializada: Pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle da Fauna Sinantrópica Nociva.

Fauna Sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida.

Fauna Sinantrópica nociva: animais que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

INEA: Instituto Estadual do Ambiente - Órgão ambiental do Governo do Estado do Rio de Janeiro criado através da Lei Nº 5.101 de 04/10/2007, submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado.

Licença Ambiental: Documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle da Fauna Sinantrópica Nociva, que é concedida pelo órgão ambiental competente.

Licença Sanitária: Documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle da Fauna Sinantrópica Nociva, que é concedida pelo órgão sanitário competente.

PdA: Porto do Açu Operações SA

Responsável Técnico: Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, responsável diretamente pela execução dos serviços.

Roedores Sinantrópicos Comensais: Espécies de roedores adaptadas às condições ambientais criadas pelo homem (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*).

Saneantes Desinfetantes: Produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".

5 - Descrição do Processo:



5.1 - Diretrizes Gerais:

- i. Todas as empresas prestadoras de serviço de controle da fauna sinantrópica nociva contratadas para execução de atividades nas dependências da PdA devem ser especializadas e credenciadas pelo INEA. As mesmas devem ser designadas por meio do preenchimento do formulário presente no ANEXO I: Formulário de Registro de Serviços de Controle da Fauna Sinantrópica Nociva.
- ii. O controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos saneantes desinfetantes regularizados pela ANVISA.
- iii. O controle químico, terá como área alvo o TMULT, e as demais instalações nas dependências da PdA, dentre estas: CEVISPA, Viveiro de Mudas, Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar, Portarias 1 e 2, Balança, e Escritório Central.
- iv. As ações preventivas e inspeção de área devem ser realizada em todas as instalações sobre responsabilidade da PdA.
- v. Este Procedimento deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver mudanças significativas, como na legislação de referência ou no escopo das atividades previstas neste documento.
- vi. A Porto do Açu, além das demais obrigações previstas neste Procedimento, é responsável, por:
 - a) Comunicar e orientar os profissionais da empresa especializada no controle da fauna sinantrópica nociva quanto as condutas para atendimento as regras de segurança da PdA;
 - b) Designar funcionário treinado neste procedimento para acompanhar as atividades de controle da fauna sinantrópica nociva;
 - c) Orientar e sensibilizar seus colaboradores sobre as ações preventivas a fim de se evitar fatores que propiciem a manutenção e reprodução de animais;
 - d) Submeter à apreciação da autoridade sanitária local alterações neste procedimento.
- vii. A empresa especializada, responsável pelo controle da fauna sinantrópica nociva, além das obrigações já previstas neste Procedimento, é responsável, ainda por:
 - a) Atender aos requisitos legais e das demais regulamentações vigentes de referência da atividade desenvolvida;
 - b) Atender aos requisitos contratuais acordados para a prestação do serviço;
 - c) Disponibilizar os EPIs obrigatórios para seus funcionários e orientar quando ao uso e conservação;
 - d) Informar previamente a PdA sobre alterações no plano de trabalho (composição de produtos/materiais utilizados, alteração de cronograma de visitas, alteração da equipe executora da atividade, entre outras).

5.2 - Medidas Preventivas:

- i. Devem ser eliminados, nas dependências do empreendimento, métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de artrópodes nocivos e roedores sinantrópicos comensais;
- ii. As seguintes medidas preventivas devem ser realizadas rotineiramente:
 - a) Manter todas as edificações, ambientes e equipamentos higienizados;
 - b) Manter limpas as superfícies onde foram acondicionados alimentos ou realizadas refeições;
 - c) Restringir a realização de refeições somente nas copas/refeitórios;
 - d) Manter os alimentos guardados em recipientes devidamente fechados;
 - e) Conservar armários e despensas fechadas, sem resíduos de alimentos;
 - f) Recolher os resíduos e acondicioná-los temporariamente em recipientes com tampa em coletores vedados e íntegros;
 - g) Recolher restos de alimentos e direcioná-los para armazenamento temporário em área refrigerada para seu posterior recolhimento;
 - h) Os coletores de resíduos deverão ser limpos sempre que necessário;
 - i) Manter reservatórios de água cobertos e com diluição de químico apropriado;
 - j) Realizar a limpeza e higienização dos reservatórios de água semestralmente;
 - k) Evitar o acúmulo de material e utensílios em desuso;
 - l) Manter limpos e sem acúmulo de água superfícies como bacias de contenção ao longo da área da PdA.

5.3 - Inspeções de Área:

- i. Os colaboradores designados para atividades de supervisão ambiental devem vistoriar as instalações da Porto do Açúcar Operações S/A, seguindo o Procedimento de Inspeção de QSMS – **PO.PA.SMS.022**, tendo como objetivo:
 - a) Verificar possíveis focos e vestígios de espécimes da fauna sinantrópica nociva;
 1. Verificar cuidadosamente a ausência de materiais estragados, tóxicos ou outros que possa contaminar um ambiente de armazenamento de alimentos.
 2. Verificar a integridade, a presença de bolores, de sujidades ou vestígios de vetores (ovos e larvas) em embalagens com maior risco de contaminação a alimentos (ex: de papel e papelão) ou de transportar vetores e animais sinantrópicos durante o recebimento de alimentos.
 - b) Identificar pontos de acúmulo de água, realizar registros específicos, encaminhar à área responsável por eliminá-los e monitorar o atendimento;
 - c) Verificar se caixas d'água, cisternas e outros reservatórios, estão totalmente fechados;
 - d) Verificar canaletas de escoamento pluvial;
 - e) Verificar se os coletores de resíduos estão tampados e limpos;
- ii. Caso seja identificado qualquer vestígio de fauna sinantrópica nociva (fezes, roeduras, odor de urina, pelos, larvas, ovos, entre outros), o colaborador deve comunicar

imediatamente à área responsável para tratativa e registrar o desvio, conforme Procedimento de Inspeção de QSMS – **PO.PA.SMS.022**, por meio do sistema Obrasoft, para que a ocorrência seja monitorada.

5.4 - Controle Químico da Fauna Sinantrópica Nociva:

- i. O serviço de controle químico deve ocorrer conforme cronograma anual pré-estabelecido, disponibilizado pelo setor Administrativo.
- ii. As ações de controle da fauna sinantrópica nociva descritas neste procedimento terão como espécies alvo: *Rattus rattus* (rato), *Rattus norvegicus* (ratazanas), *Mus musculus* (camundongos), *Blatella Germanica* (barata francesinha), *Tapinoma melanocephalum* (formigas), mosca e mosquitos (voadores e rasteiros).
- iii. A empresa especializada responsável pela execução dos serviços deve apresentar previamente:
 - a) Licenças junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou dispensa de licença, quando aplicável;
 - b) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - c) Certificado de registro de vetores (ex: INEA-CRV), quando aplicável;
 - d) Autorizações da ANVISA (AFE, entre outros);
 - e) Plano de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica Nociva, contendo dados da empresa, dados da fauna sinantrópica nociva, material e métodos utilizados, descrição das medidas de controle por espécie alvo, monitoramento e avaliação das atividades;
 - f) Ficha de Informação de Segurança de Produto Químicos de cada produto a ser empregado no controle da fauna sinantrópica nociva com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidentes.
- iv. A empresa especializada contratada para execução dos serviços é responsável pelo controle da quantidade, prazo de validade, diluição, transporte, acondicionamento, manuseio e aplicação dos produtos, e deverá obedecer às normas técnicas oferecidas pelo fabricante por meio do rótulo, da bula, do folheto ou de outras que se encontram juntamente com a embalagem do produto.
- v. O descarte dos resíduos gerados na atividade será de responsabilidade da empresa especializada, devendo ser descartado conforme recomendação do fabricante e legislação vigente.
- vi. Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo os produtos químicos devem apresentar rótulos que especifiquem minimamente: composição, concentração e os riscos do produto.
- vii. É proibido o uso de formulações inseticidas ou raticidas contendo substância ativa ou forma de apresentação não autorizada pelos órgãos competentes, bem como a utilização de concentrações acima dos limites autorizados.
- viii. Após a execução dos serviços, a empresa especializada deve fornecer o comprovante da execução dos serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome do cliente;
 - b) Endereço do imóvel;
 - c) Nome da área/unidades operacional que recebeu a aplicação.
 - d) Espécie(s) alvo;

- e) Data de execução dos serviços;
 - f) Prazo de assistência técnica (validade do certificado considerando a garantia do serviço) por espécie(s) alvo;
 - g) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - h) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - i) Quantidade total de produto utilizado por área;
 - j) Número de equipamentos utilizados;
 - k) Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - l) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - m) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 - n) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
 - o) Quando aplicáveis análises laboratoriais que atestem garantia, eficiência do serviço.
- ix. Todos os comprovantes de realização do serviço de controle químico devem ser arquivados pelo setor de gestão administrativa em meio físico e digital e disponibilizados, sempre que necessário, à fiscalização.

5.5 - Medidas de Segurança:

- i. O profissional responsável pela atividade de controle químico deverá fazer uso dos seguintes EPI's: máscara com respirador, óculos protetor, luvas e capote, e outros necessários à sua proteção.
- ii. Para realização dos serviços de Controle Químico, o setor deverá ser isolado, sendo protegidos utensílios, equipamentos e alimentos, de acordo com as orientações contidas na especificação técnica do produto a ser aplicado.
- iii. O retorno ao setor de trabalho deve respeitar o intervalo de tempo e as recomendações previstas para cada produto para evitar risco de intoxicação.
- iv. Em caso de intoxicação:
 - a) Caso alguma pessoa apresente algum sinal de intoxicação, deve ser acionado imediatamente a equipe de Brigada de emergência, através do Centro de Operações e Resposta a Emergências (CORE), via telefones (22) 2133-1212 / (22) 98123-5555 ou via rádio no canal 7 (UHF) e 16 (VHF), repassando informações referentes a ocorrência;
 - b) Se houver alguma dificuldade ou complicação no atendimento, comunicar com o Centro de Controle de Intoxicações, através do telefone 0800 722 6001;
 - c) Sempre que possível, levar a embalagem, rótulo do produto ou outro meio de informação sobre o produto.
- v. Deverá ser mantido junto aos produtos utilizados no controle químico a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

5.6 - Treinamento e Capacitação:

- i. A empresa especializada responsável pelo serviço de controle da Fauna Sinantrópica Nociva deverá apresentar anualmente a evidência da capacitação contínua dos funcionários envolvidos na atividade.
- ii. Os colaboradores designados para acompanhamento dos serviços de controle químico e inspeção para detecção de vestígios da fauna sinantrópica nociva deverão ser treinados neste procedimento.
- iii. Periodicamente devem ser realizadas pelo setor de Meio Ambiente e Saúde Ocupacional campanhas de educação ambiental e conscientização quanto às medidas preventivas para o controle da Fauna Sinantrópica Nociva, com destaque para ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que devem ser intensificadas no período chuvoso (meses de dezembro a março) e mantidas também no período de estiagem (abril a setembro)

5.7 - Apresentação de Relatórios:

- i. A empresa contratada deve encaminhar trimestralmente o relatório técnico consolidado das Ações de Combate a Fauna Sinantrópica Nociva realizada no período, utilizando o modelo apresentado no Anexo II – Modelo de Relatório Técnico Consolidado.
- ii. Ao final de cada trimestre, deve ser entregue à autoridade sanitária, relatório descritivo das atividades de controle e monitoramento realizadas, incluindo as medidas corretivas, os registros com o método de controle e aplicação, as dosagens utilizadas por edificação e as substâncias ativas do(s) produtos domissanitário(s) utilizado(s) nas concentrações de uso permitidas, bem como os resultados observados para cada espécie controlada.
- iii. O relatório deve conter os dados do responsável técnico da empresa de controle contratada pela Porto do Açú Operações.

6 - Anexos:

I: Formulário de Registro de Serviços de Controle da Fauna Sinantrópica Nociva

II: Modelo de Relatório Técnico Consolidado

Responsável: Analista de Meio Ambiente	Aprovador: Coordenadora de Meio Ambiente
--	--

Versão	Descrição da alteração
01	Criação do Procedimento.
02	Alteração da nomenclatura do procedimento, complementação de conteúdo/legislações e inclusão de anexos.
03	Atualização e inclusão de referências e complementação de documentos necessários.
04	Destaque a ações de combate ao Mosquito <i>Aedes aegypti</i> , conforme Portaria SVS/MS nº 45 e Nota técnica Anvisa nº12/2023.